

LEI N° 1002/2013, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

oten

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1 - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude do Município de Granja, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município.

CAPITULO II DA COMPETENCIA

- Art. 2 Compete ao Conselho Municipal da Juventude:
- I Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, fixando prioridades para definição das ações correspondentes e aplicação de recursos;
- II Aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;
- III Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao campo de competência;
- IV Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação pessoal, no campo da promoção e defesa dos direitos sociais e protagonismo dos jovens;

Prefeitura Municipal de Granja – CE
Praça da Matriz, S/N – Centro ◆ CEP: 62430-000 ◆ PABX: (88) 3624.1155
CNPJ: 07.827.165/0001-80 ◆ CGF: 06.920.175-7



V - Organizar e normatizar a conferencia bienal de juventude que será deliberada e deverá ser realizada ordinariamente com no mínimo 30 dias antes da conferencia estadual, convocada pelo poder público e/ou pelo conselho municipal de juventude com representação de vários segmentos sociais para avaliar a situação da juventude e propor diretrizes para formulação de políticas para o município;

VI - encaminhar aos canais competentes, órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

VII - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

VIII - garantir a participação da juventude na vida política do Município de Granja, de tal forma que possam opinar debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IX - propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, à saúde, à cultura, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

X- promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, articulando junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

XI - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude do Município de Granja;

XII - incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

XII - mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo e que garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

XIV - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3 - São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

Prefeitura Municipal de Granja – CE
Praça da Matriz, S/N – Centro • CEP: 62430-000 • PABX: (88) 3624.1155
CNPJ: 07.827.165/0001-80 • CGF: 06.920.175-7





- Il estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;
- III criar comissões técnicas temporárias e permanentes;
- IV mobilizar recursos governamentais e não governamentais para apoiar programas e projetos relacionados à juventude;
- V convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;VI estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens estimulando sua participação nos processos sociais;
- VII formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;
- VIII desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IX prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, prestando acompanhamento aos projetos e executando os programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;
- X firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;
- XI promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;
- XII exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 4 No primeiro semestre de cada ano deverá ser realiza da uma audiência pública que terá como pauta mínima:
- I a apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;
- II a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;
- III a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;
- IV a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 5** O Conselho Municipal da Juventude de Granja será paritário, composto por 14 membros, sendo:
- I Um Representante da Secretaria de Educação;
- II Um representante da Secretaria de Saúde;

Prefeitura Municipal de Granja – CE

Praça da Matriz, S/N – Centro ◆ CEP: 62430-000 ◆ PABX: (88) 3624.1155

CNPJ: 07.827.165/0001-80 ◆ CGF: 06.920.175-7







- III Um representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- IV Um representante da Secretaria de Cultura e Esporte;
- V Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI Um representante da Secretaria de Infraestrutura;
- VII Um representante de Entidade Estudantil do Município;
- VIII Um representante do Movimento Religioso;
- IX Um representante de movimento Sindical;
- X Um representante de Articulação, coletivos, fóruns ou redes de juventude;
- XI Um representante de ONG'S ou entidades de apoio a juventude;
- XII Um representante de organizações sociais de apoio a juventude;
- XIII Um representante do colegiado de juventude do território da cidadania;
- XIV Um representante de movimentos culturais;
- §1° Os conselheiros indicados por órgãos e por assembleia das entidades representadas serão nomeados por ato do Prefeito municipal;
- §2° Para cada membro do Conselho, será nomeado um membro para suplente, na forma do titular;
- §3° O mandato dos Conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período;
- §4° _ a função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada;
- §5° O colegiado do CMJ contará com apoio administrativo da Secretária Executiva dos Conselhos, para coordenar e secretariar os trabalhos sendo plenária;

Prefeitura Municipal de Granja – CE

Praça da Matriz, S/N – Centro ◆ CEP: 62430-000 ◆ PABX: (88) 3624.1155

CNPJ: 07.827.165/0001-80 ◆ CGF: 06.920.175-7





CAPITULO V DA DIRETORIA

Art. 6 - O conselho municipal de Juventude terá a seguinte estrutura básica:

1 - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretária Executiva;

Paragrafo único - A organização interna, competência e funcionamento do referido órgão, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 7 - O Poder Executivo Municipal colocará a disposição do Conselho, recursos humanos, incluindo assessoria de técnicos, materiais e financeiros necessários para o seu funcionamento;

Art. 8 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Granja – CE
Praça da Matriz, S/N – Centro ● CEP: 62430-000 ● PABX: (88) 3624.1155
CNPJ: 07.827.165/0001-80 ● CGF: 06.920.175-7





Certifico que este ato foi publicado e afixado em 07/11/2013 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

HAROLDO XIMENES JÚNIOR

OAB/CE 11.267

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO